



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA

PROCESSO: 08.00061/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NO HOSPITAL MATERNIDADE MÃE ESPERANÇA.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

O processo foi encaminhado pelo Presidente da Comissão de Licitação de Obras, considerando a natureza técnica do objeto requisitado, para Parecer Técnico de Engenharia, conforme Lei complementar 654 de 2017 onde diz:

Art. 7º. A ATESP será composta por [...] 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia, responsável por pareceres e análises de engenharia quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, funcionalidades dos projetos arquitetônicos, benefícios e despesas indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, dentre outras verificações **necessárias à realização da licitação;** [...].

Certifico o encaminhamento dos autos do supracitado processo para fins de análise em 10/02/22, em conformidade com o despacho expedido (fl. 3157).

Tratam-se os autos de uma solicitação de análise de proposta de preço da empresa: **CONSTRUTORA ROBERTO PASSARINI, CNPJ: 04.289.815.0001-93, MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (TERRA PLENA), CNPJ: 12.678.457/0001-39, J.J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 11.411.952/0001-14 e TL ENGENHARIA EIRELLI, CNPJ: 06.122.117.0001-24** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NO HOSPITAL MATERNIDADE MÃE ESPERANÇA, onde relatamos:

1. Nos termos do **item 11.1.3.1** do edital, nos preços propostos pelas empresas citadas estão incluídos todos os encargos, (sociais, trabalhistas e previdenciários/acidentários) e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como todas e quaisquer despesas diretas e indiretas (incluindo transporte, fretes, alimentação, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços) e demais dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços licitados?



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



1.1. Em análise técnica realizada nas propostas de preços das supracitadas empresas foram constatadas as despesas diretas ou indiretas das mesmas, os parâmetros referentes a transporte, fretes, alimentação, possíveis estadias de profissionais envolvidos na realização dos serviços assim descritas:

1.1.1. CONSTRUTORA ROBERTO PASSARINI, CNPJ: 04.289.815.0001-93.

Considerando a composição analítica do BDI (fl. 3250-3251) dos autos apenso XV estão previstas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas inclusos: transporte, fretes, alimentação, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços e demais dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato assim como a composição de taxas e encargos sociais, que estão previstas nas discriminações para os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários/acidentários, sendo de inteira responsabilidade da empresa pelas informações declaradas quanto aos indicadores percentuais dos encargos sociais básicos, os que recebem e os que não recebem incidências dos mesmos, que tiveram como percentuais totais os indicadores conforme planilha de referência SINAPI/RO/DEZ/2020 SEM DESONERAÇÃO. Insta relatar que os indicadores obtidos para a composição analítica do BDI Diferenciado estão fundamentados na fonte do TCU - Plenário no Acórdão 2622/2013, para obras e ligantes, nesta última com exceção do indicador lucro que é restrito da empresa e que encontra-se dentro da margem dos valores de referência estabelecida pelo supracitado Acórdão.

1.1.2. MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (TERRA PLENA), CNPJ: 12.678.457/0001-39.

Considerando a composição analítica do BDI (fl. 2477) dos autos apenso XIII estão previstas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas inclusos: transporte, fretes, alimentação, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços e demais dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato assim como a composição de taxas e encargos sociais, que estão previstas nas discriminações para os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários/acidentários, sendo de inteira responsabilidade da empresa pelas informações declaradas quanto aos indicadores percentuais dos encargos sociais básicos, os que recebem e os que não recebem incidências dos mesmos, que tiveram como percentuais totais os indicadores conforme planilha de referência SINAPI/RO/DEZ/2020 SEM DESONERAÇÃO. Insta relatar que os indicadores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



obtidos para a composição analítica do BDI Diferenciado estão fundamentados na fonte do TCU - Plenário no Acórdão 2622/2013, para obras e ligantes, nesta última com exceção do indicador lucro que é restrito da empresa e que encontra-se dentro da margem dos valores de referência estabelecida pelo supracitado Acórdão.

1.1.3. J.J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 11.411.952/0001-14

Considerando a composição analítica do BDI (fl. 2651-2652) dos autos apenso XIII estão previstas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas inclusos: transporte, fretes, alimentação, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços e demais dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato assim como a composição de taxas e encargos sociais, que estão previstas nas discriminações para os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários/acidentários, sendo de inteira responsabilidade da empresa pelas informações declaradas quanto aos indicadores percentuais dos encargos sociais básicos, os que recebem e os que não recebem incidências dos mesmos, que tiveram como percentuais totais os indicadores conforme planilha de referência SINAPI/RO/DEZ/2020 SEM DESONERAÇÃO. Insta relatar que os indicadores obtidos para a composição analítica do BDI Diferenciado estão fundamentados na fonte do TCU - Plenário no Acórdão 2622/2013, para obras e ligantes, nesta última com exceção do indicador lucro que é restrito da empresa e que encontra-se dentro da margem dos valores de referência estabelecida pelo supracitado Acórdão.

1.1.4. TL ENGENHARIA EIRELLI, CNPJ: 06.122.117.0001-24

Considerando a composição analítica do BDI (fl. 3045) dos autos apenso XIV estão previstas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas inclusos: transporte, fretes, alimentação, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços e demais dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato assim como a composição de taxas e encargos sociais, que estão previstas nas discriminações para os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários/acidentários, sendo de inteira responsabilidade da empresa pelas informações declaradas quanto aos indicadores percentuais dos encargos sociais básicos, os que recebem e os que não recebem incidências dos mesmos, que tiveram como percentuais totais os indicadores conforme planilha de referência SINAPI/RO/DEZ/2020 SEM DESONERAÇÃO. Insta relatar que os indicadores obtidos para a composição analítica do BDI Diferenciado estão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



fundamentados na fonte do TCU - Plenário no Acórdão 2622/2013, para obras e ligantes, nesta última com exceção do indicador lucro que é restrito da empresa e que encontra-se dentro da margem dos valores de referência estabelecida pelo supracitado Acórdão.

2. Nos termos do item 11.1.3.3 do edital, os valores unitários constantes dos modelos de propostas de preços, foram apresentados de forma analítica, sendo assim demonstradas as suas composições unitárias em planilhas específicas, explicitando as incidências das leis sociais?

2.1. CONSTRUTORA ROBERTO PASSARINI, CNPJ: 04.289.815.0001-93.

A empresa encaminha documentação em anexo e presente nos autos (fls. 3173-3247/3253-3255) referente às composições de insumos unitários principais, auxiliares e esclarece a incidência dos encargos sociais previstos conforme planilha de referência SINAPI/RO/DEZ/2020 SEM DESONERAÇÃO.

2.2. MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (TERRA PLENA), CNPJ: 12.678.457/0001-39.

A empresa encaminha documentação em anexo e presente nos autos (fls. 2450-2475/2513-2646) referente às composições de insumos unitários principais, auxiliares e esclarece a incidência dos encargos sociais previstos conforme planilha de referência SINAPI/RO/DEZ/2020 SEM DESONERAÇÃO.

2.3. J.J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 11.411.952/0001-14

A empresa encaminha documentação em anexo e presente nos autos (fls. 2674-2843) referente às composições de insumos unitários principais, auxiliares e esclarece a incidência dos encargos sociais previstos conforme planilha de referência SINAPI/RO/DEZ/2020 SEM DESONERAÇÃO.

2.4. TL ENGENHARIA EIRELLI, CNPJ: 06.122.117.0001-24

A empresa encaminha documentação em anexo e presente nos autos (fls. 2860-3043) referente às composições de insumos unitários principais, auxiliares e esclarece a incidência dos encargos sociais previstos conforme planilha de referência SINAPI/RO/DEZ/2020 SEM DESONERAÇÃO.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



3. Nos termos do item 11.1.3.4 do edital, o BDI constante das propostas de preços das empresas citadas, foram apresentadas com as composições detalhadas em planilhas específicas onde constem os detalhamentos dos percentuais adotados, o lucro e demais elementos necessários a sua composição?

3.1. CONSTRUTORA ROBERTO PASSARINI, CNPJ: 04.289.815.0001-93

Presente nos autos, apenso XV (fls. 3250-3251/3257) as planilhas com as discriminações dos componentes: Administração Central, Seguro, Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos (ISS, PIS e COFINS) estabelecidos seus percentuais e definido o BDI - Bonificação de Despesas Indiretas em 21,70% de serviços e 15,28% de equipamentos.

3.2. MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (TERRA PLENA), CNPJ: 12.678.457/0001-39

Presente nos autos, apenso XIII (fls. 2477/2511-2512) as planilhas com as discriminações dos componentes: Administração Central, Seguro, Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos (ISS, PIS e COFINS) estabelecidos seus percentuais e definido o BDI - Bonificação de Despesas Indiretas em 21,70% de serviços e 15,28% de equipamentos.

3.3. J.J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 11.411.952/0001-14

Presente nos autos, apenso XIII (fls. 2651-2652) as planilhas com as discriminações dos componentes: Administração Central, Seguro, Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos (ISS, PIS e COFINS) estabelecidos seus percentuais e definido o BDI - Bonificação de Despesas Indiretas em 21,70% de serviços e 15,28% de equipamentos.

3.4. TL ENGENHARIA EIRELLI, CNPJ: 06.122.117.0001-24

Presente nos autos, apenso XIV (fls. 3045) as planilhas com as discriminações dos componentes: Administração Central, Seguro, Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos (ISS, PIS e COFINS) estabelecidos seus percentuais e definido o BDI - Bonificação de Despesas Indiretas em 21,70% de serviços e 15,28% de equipamentos.

4. Nos termos do item 13.4 do edital, as propostas das empresas citadas apresentaram valores unitários ou globais, inferiores ao limite máximo estabelecido nas planilhas orçamentárias constantes no anexo II do edital?



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



4.1. Em análise às planilhas orçamentárias sintéticas das empresas, peças técnicas das propostas de preços entre (fls. 3161-3172/3252), (fls. 2449/2480-2508), (fls. 2655-2669/2672) e (fls. 2852-2859) respectivamente dos autos apenso XV, XIII E XIV, assim descritas: **CONSTRUTORA ROBERTO PASSARINI, CNPJ: 04.289.815.0001-93**, apresentou erro material no item 14.72 com descrição divergente da planilha de referência, assim como valor e composição (CP0144), apresentou também no item 1.4 e 5.10 valor acima do referencial e demais itens 1.1, 1.3, 3.1, 3.6, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.15, 3.19, 3.20, 3.21, 4.2, 5.10, 13.36, 13.115, 14,86, 15,18, 23,5 e 23,24 que estão com variação de até 2 centavos, acima do referencial, classificada, sob a condição de sanar todos os pontos técnicos elencados e/ou correção dos documentos auxiliares da formação da proposta, sob condição restrita de HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO, considerando que os ajustes, não sejam acrescidos em seus valores globais ou unitários, sob pena de desclassificação; **MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (TERRA PLENA), CNPJ: 12.678.457/0001-39**, apresentou erro matemático nos itens 25.1 e 25.2 classificada, sob a condição de sanar todos os pontos técnicos elencados e/ou correção dos documentos auxiliares da formação da proposta, sob condição restrita de HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO, considerando que os ajustes, não sejam acrescidos em seus valores globais ou unitários, sob pena de desclassificação; **J.J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 11.411.952/0001-14; e TL ENGENHARIA EIRELLI, CNPJ: 06.122.117.0001-24**, foram constatados que os valores unitários apresentados pelas empresas são inferiores aos valores orçados pelo projetista, responsável técnico do objeto, assim como os valores globais que apresentam seus respectivos subtotais com os preços inferiores aos valores orçados pelo projetista, considerando seu orçamento previsto nas tabelas de referência: SINAPI/RO/DEZ/2020 SEM DESONERAÇÃO e SICRO/JANEIRO/2021.

5. Nos termos do item 13.6, as propostas das empresas citadas, apresentaram preços manifestadamente inexequíveis? Assim entendida como sendo aquela em que o valor global seja inferior a 70% do menor dos seguintes valores:

- a) Da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB;**
- b) Do valor orçado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB.**

Considerando que o valor orçado pela administração fora quantificado em R\$ 9.557.598,42 (NOVE MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



E QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). Somente será levado em consideração para o cálculo de 70% da média aritmética dos valores propostos as propostas que apresentem valor superior R\$ 4.778.799,21 (0,50 x R\$ 9.557.598,42), correspondente a 50% do valor orçado pela administração.

CONSTRUTORA ROBERTO PASSARINI, CNPJ: 04.289.815.0001-93: R\$ 8.769.903,48 (OITO MILHÕES E SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (TERRA PLENA), CNPJ: 12.678.457/0001-39: R\$ 8.772.494,48 (OITO MILHÕES E SETECENTOS E SETENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

J.J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 11.411.952/0001-14: R\$ 8.969.186,71 (OITO MILHÕES E NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

TL ENGENHARIA EIRELLI, CNPJ: 06.122.117.0001-24: R\$ 9.325.968,31 (NOVE MILHÕES E TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

5.1 – Considerando a discriminação elencada no item (a) detalhamos:

Considerando 70% do valor mediano: $0,70 \times \{(8.769.903,48 + 8.772.494,48 + 8.969.186,71 + 9.325.968,31)/4\} = 0,70 \times R\$ 8.959.388,25 = R\$ 6.271.571,77$

5.2 – Considerando a discriminação elencada no item b):

Valor encontrado mediante a incidência dos 70% sobre o orçamento da administração (0,70 x R\$ 9.557.598,42): 6.690.318,89

Conclusivo: R\$ 6.690.318,89 > 6.271.571,77

Estar-se-á inabilitada as propostas cujo valor apresentado seja inferior R\$ R\$ 6.271.571,77 correspondente a incidência de 70% sobre a média aritmética dos valores propostos superiores a 50% do valor orçado pela administração.

6.0. Nos termos do item 13.15 na proposta técnica da empresa citada, existe informações divergentes do ponto de vista técnico que mereçam ser melhor esclarecidas mediante diligências?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



6.1. As discriminações previstas de ordem técnica estão esclarecidas nas respectivas propostas técnicas apresentadas pelas empresas participantes do certame não requerendo diligências uma vez que não foram constatadas informações divergentes do ponto de vista técnico, todavia a vencedora do certame deverá encaminhar à Comissão Permanente de Licitação as documentações complementares que requeiram os ajustes necessários e devidamente elencados nesta análise, devidamente adequadas para as análises posteriores.

7.0. Listar todas as eventuais informações complementares que julgar necessárias

7.1. É importante ressaltar, considerando as premissas e fundamentações descritas acima que sobrepreços aplicados em situação que os preços orçados para a licitação ou preços contratados quando superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item e se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto de licitação ou a contratação for preço global ou por empreitada, é de inteira responsabilidade técnica dos profissionais que possuem e que terão nas suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART's) as suas devidas atribuições perante as descrições e/ou discriminações dos parâmetros acima descritos.

7.2. Insta relatar que situações que acarretem dano ao erário sobrejacente do patrimônio da Administração caracterizada pela medição de quantidades superiores às efetivamente a serem executadas e executadas ou fornecidas; quando os preços pagos pelos serviços forem superiores aos referenciais de mercado; pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado e por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços são de inteira responsabilidades dos profissionais que possuem e que terão nas suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART's) as suas devidas atribuições perante as descrições e/ou discriminações dos parâmetros acima descritos.

7.3. Com relação as eventuais informações complementares que se fazem necessárias uma vez o cumprimento das exigências previstas em edital, face aos serviços técnicos de engenharia a serem executados, a anuência quanto aos controles dos serviços previstos tanto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



tecnológicos quanto geométricos com o objetivo de atingir a qualidade plena de todas as etapas previstas à conclusão do objeto. Eventuais substituições de profissionais do quadro técnico constituinte da empresa vencedora do certame no decorrer do cronograma físico é de inteira responsabilidade da mesma, uma vez sendo deferidas as documentações previstas nos autos.

8.0. Em conclusão: Encaminho os autos do referido processo à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do feito. Insta salientar que TODAS as empresas em questão estão CLASSIFICADAS, todavia as planilhas das licitantes que apresentaram pequenas erros formais matemáticos foram classificadas sob a condição de sanar todos os pontos técnicos elencados e/ou correção dos documentos auxiliares da formação da proposta, sob condição restrita de HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO, considerando que os ajustes, não sejam acrescidos em seus valores globais ou unitários, sendo assim, a empresa vencedora do certame, deverá sanar as incongruências descritas nas peças técnicas da presente análise com o intuito de continuidade processual.

Encaminhamos os autos ao CPLO, considerando o despacho expedido no (fls. 3157) e sobretudo a análise técnica de engenharia apenso, para as devidas tramitações que se fazem necessárias para continuidade dos ritos processuais.

Porto Velho, 08.03.2022

EUDINÉIA COELHO GALVÃO

Atesp - Engenharia

Mat. 1002591